



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2022.

Dispões sobre a concessão de 13º salário aos vereadores da Câmara Municipal de Cunha-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA-SP, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o pagamento do décimo terceiro salário aos vereadores.

§ 1º. O pagamento será realizado no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do “caput” deste artigo.

§ 3º. Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correção por conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha, 28 de outubro de 2022.

PROTOCOLO

Nº 468

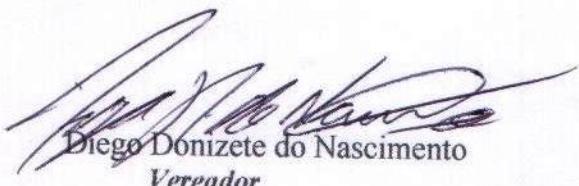
04 NOV 2022

Ass: 40

Diego A S Cavalcante
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA


Ademir Sanches
Vereador


Bruno de Oliveira Barbeta
Vereador

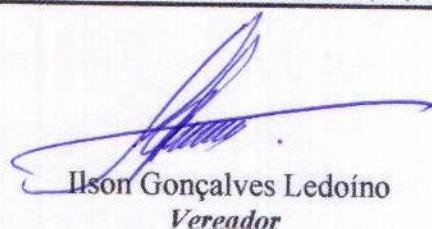

Diego Donizete do Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

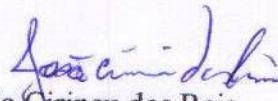
Gilmara Fernanda dos Santos Ferreira dos Anjos
Vereadora



Ilson Gonçalves Ledoíno
Vereador



João Batista Siqueira
Vereador



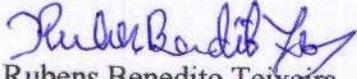
João Cirineu dos Reis
Vereador



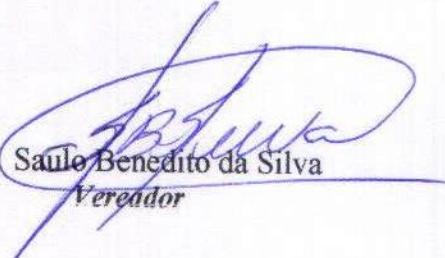
José Cleiton Monteiro
Vereador



Ronaldo Charles dos Santos
Vereador



Rubens Benedito Teixeira
Vereador



Sáule Benedito da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

JUSTIFICATIVA

O direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral está garantido aos trabalhadores pelo inciso “VIII” do artigo 7º da Constituição Federal.

O pagamento do décimo terceiro salário configura uma gratificação para no mês de dezembro de forma proporcional aos meses trabalhados no ano, sendo que tal benefício foi instituído originalmente como uma “Gratificação de Natal”.

Esta gratificação foi instituída pela Lei Federal nº 4.090/62 e seu pagamento foi regulamentado pela Lei Federal nº 4.749/65, ambas recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

O décimo terceiro salário é uma verba de natureza anual assegurada a todos os trabalhadores e também aos agentes públicos, sendo que a determinação de seu valor tem como base a remuneração mensal do agente, não podendo ser incluso na composição do subsídio e, consequentemente, na vedação do §4º, do art. 39 da CF/88.

Desta forma, pelos valores relativos a essas verbas não se sujeitarem de forma autônoma aos limites instituídos pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, é indicativo de compatibilidade do pagamento de décimo terceiro com o regime de subsídio, tratada de forma dissociada da retribuição mensal.

É vedado o acréscimo de parcelas na composição do padrão remuneratório mensal para os cargos públicos, porém, o pagamento do décimo terceiro salário anual não é proibido pelo regime de subsídio, uma vez que não implica em qualquer acréscimo no valor mensal da remuneração, mas apenas gratificação paga anualmente calculada com base nos meses trabalhados pelo agente.

Dessa forma, por não se tratar de subsídio, essas parcelas não estão sujeitas à restrição constante do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal (princípio da anterioridade), sendo passíveis, portanto, de aplicação durante a própria legislatura em curso, desde que observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido podemos citar a tese fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484), que define que o artigo 39, §4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário aos agentes públicos.

Neste sentido devemos trazer que agentes públicos não devem ter uma condição especial e melhor do que os demais trabalhadores, porém, não podem ser obrigados a terem uma condição pior - desta forma todos os trabalhadores tem direito ao pagamento do décimo terceiro



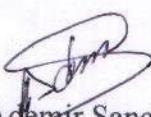
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

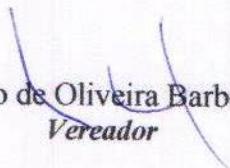
"PORTAL DA CIDADANIA"

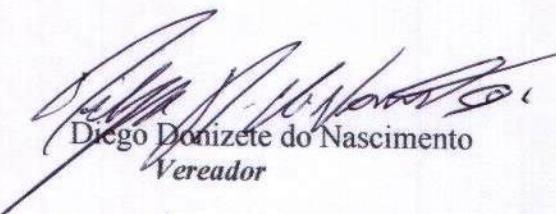
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

salário constitucional, não se aplicando o §4º, do art. 49 da CF, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos.

Face ao exposto, o corpo de Vereadores submete o presente Projeto de Resolução em epígrafe à apreciação do Pleno desta Casa.


Ademir Sanches
Vereador

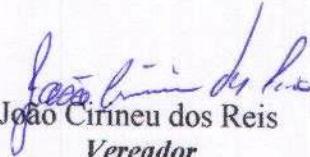

Bruno de Oliveira Barbeta
Vereador

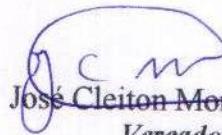

Diego Donizete do Nascimento
Vereador

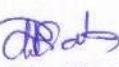
Gilmara Fernanda dos Santos Ferreira dos Anjos
Vereadora

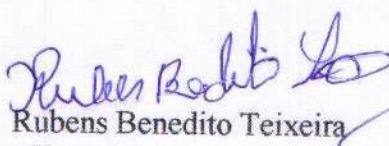

Ilson Gonçalves Ledoíno
Vereador

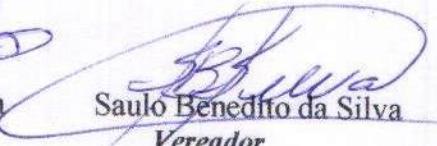

João Batista Siqueira
Vereador


João Cirineu dos Reis
Vereador


José Cleiton Monteiro
Vereador


Ronaldo Charles dos Santos
Vereador


Rubens Benedito Teixeira
Vereador


Saulo Benedito da Silva
Vereador